



Número: **0800004-11.2020.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **07/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado              |         |
|------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|---------|
| MARCIO BARBOSA DA SILVA (AUTOR)                            |                    | CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (ADVOGADO) |         |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) |                    | EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)           |         |
| Documentos                                                 |                    |                                            |         |
| Id.                                                        | Data da Assinatura | Documento                                  | Tipo    |
| 11964932                                                   | 17/09/2020 14:54   | <a href="#">Decisão</a>                    | Decisão |

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Vara Cível da Comarca de Barras**  
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

**PROCESSO Nº: 0800004-11.2020.8.18.0039**  
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**  
**AUTOR: MARCIO BARBOSA DA SILVA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DECISÃO**

Trata-se de ação para recebimento de indenização do seguro DPVAT.

Fixo como ponto controvertido a existência ou não de lesão permanente em decorrência do acidente de trânsito ocorrido.

Assim, determino a realização de perícia médica.

Nomeio perito o médico Dr. **Dr. Mauro Ricardo Ramos Bilibio, CRM: 6373**, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI.

Intimem-se as partes para que ofertem seus quesitos, bem como, oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de 30 dias, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

**Para o cumprimento da medida, intime-se a parte autora via advogado para comparecer neste juízo no próximo dia 01.03.2021 a partir das 08h00, para realização da perícia**, devendo as partes serem intimadas para comparecimento a perícia designada, bem como dê ciência aos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

Concluída a perícia em debate, as partes terão o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o laudo em apreço, independente de nova intimação.

Realizada a perícia, intime-se a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A para efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Convênio nº 69/2015 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Efetuada o depósito, expeça-se alvará judicial para liberação do valor depositado a título de honorários periciais, bem como, oficie-se o médico nomeado para ciência.

**A Secretaria para verificar se os advogados das partes estão corretamente habilitados afim de possibilitar suas intimações.**

Expedientes necessários.

Intimem-se. Cumpra-se.

**BARRAS-PI, 17 de setembro de 2020.**

**MARKUS CALADO SCHULTZ**

**Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras**